

# FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

## OIS DO BAIRRO

### ¶ TAUOADA . DE OES.

¶ Vemto.	} ij	¶ Gados	} vij
¶ Pena de arma		¶ Carne.	
¶ Maninhos	} iiij	¶ Caça.	
¶ Pensam.		¶ Escrauos	
¶ Montados		¶ bestas.	
¶ Vendagem.		¶ panos	
¶ Leuar dos foros.		¶ Coirama.	} viij
¶ Partir dos foros.	¶ Cousas della.		
¶ Portagem.	¶ Metaaes		
¶ Pam vinho sal cal fruita	¶ Marcaria.		
¶ verde linhaça legumes ver-	¶ Azeite çera mel e outras		
des.	} iiiij	¶ Fforros	
¶ Decraraçam das cargas.	} v	¶ Ffruita seca.	
¶ Carros		¶ Legumes.	
¶ Cousas de que se nõ paga		¶ Casca cumagre.	
¶ portagem.		¶ Cousas de esparto.	
¶ da uilla pera o termo.		¶ linho em cabelo.	
¶ Gado de uêto.	} vj	¶ Madeira.	
¶ Casa mouida.		¶ Pescado.	
¶ Nouidades tiradas pera		¶ Barro.	
¶ fora.		¶ Sacada carga por carga.	
¶ Pasagem		¶ Emtrada.	
		¶ descamjnhado por êtrada.	
		¶ Sayda.	
		¶ priuilligiados	
		¶ pena do foral.	

**D**om Manuel per graca de *deus* Rey de purtugall e dos algarues daquem e dallem mar em africa senhor de guinee e da comquista e nauegaçam e commercio de etiopia arabia persya e da Jmdia. A quantos esta nossa carta de fo/rall dado pera sempre ao comçelho de ooes de bayro do bispado de coJmbra virem fazemos saber que per bem das semtenças e determinnações Jeraaes e espiçiaaes que foram dadas e feitas per nos e com os do nosso conselho e leterados açerqua dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos rreaaes e trebutos que se per elles deuiam de arrecadar e pagar e assy pollas Jmquiriçoões que primçipalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos rregnos e senhorios Justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos rreaaes tinham achamos que os ditos direitos foros do dito conçelho de ooes se am de arrecadar e pagar daquy em diante na maneira e forma seguimte. —

**S**Am primeiramente no dito lugar doze casaes e mais dous / na pouoa de esteuam que a Jmda que estem hermos lauram se porem as herdades delles e paga cada casall huú quarteiro . *a saber* . Oyto de trigo e oyto de segumda de quall teuerẽ ou ouuerem ante de seer dezimado ¶ E mais paga cada casall aallem da rraçam huúa teiga toda pella medida velha que fazem da medida uelha os ditos dezaseis alqueires e meo da noua . ¶ E mais pagã de Raça de todo pam e vinho de seis huú e assy de legumes que se laurarem ¶ E das arroteas pagam oytava segumdo os prazos que cada huú diso tem ou teuer ¶ E paga mais cada laurador de cada quarteiro de pam que dam ao bispo pella medida noua . huú alqueire e meo de quallquer semente ¶ E se muytos quarteiros dã muytos alqueires pagam ¶ E paga / mais cada casal de farinha triga amasada meo alqueire e hũ fragão ¶ E mais cada casal por sam mjguell huú capam dez anos E por natal senhos cabritos E mais cada casall de pedida huú pato E por pascoa pella leitiga que era leitam tres rreaães por dezoito denheiros que se por elles paga .

#### VENTO .

**H**E tambem he do senhorio o gado do uemto polla hordenaçam cõ de craram que a pessoa a cuja mão ou poder for teer o dito gado o venha spreuer a dez dias primeiros seguim/tes/ so penna de lhe seer demandado de furto.

#### PENNA DE ARMA .

**E** Assy a penna de arma . *a saber* . duzentos rreaaes e as armas perdidas as quaaes pennas se nam leuaram quando apunharem espada ou quallquer outra arma sem a tirar nem os que sem preposito em rreixa noua tomarem paaõ ou pedra posto que fe / zesem mal E posto que de preposito as tomẽ se nom fezerem mal com ellas nã pagaram nẽ a pagara moço de quize annos e dhy pera baixo nem molher de quallquer ydade nem os que castigando sua molher e filhos e escrauos tirarem sangue com bofetada ou punhada nẽ quem ẽ defendimẽto de seu corpo ou apartar e estremar outros ẽ arroydo tirarẽ armas posto que com ellas tirẽ sangue nẽ escrauo de quallquer ydade que sem ferro tirar sangue.

#### MANINHOS

**O**S maninhos sam do senhorio nos quaaes se guardaram nosas hordenações das sesmarias e dar se ã com o foro sobredito da terra ou por menos se o senhorio quiser .

#### PEMSAM .

¶ O tabaliã nam paga hy pensam.

#### MONTADOS

**N**Am se leuarã mõtados dos gados de fora porque estam em vizinhãça cõ seus vizinhos .

#### VENDAÇÊ .

**E** pagar se a o terradego acos / tumado . *a saber* . do preço pollo que venderẽ outro tanto denheiro tanto se paga da terra da rraçam . —

#### LEUAR DOS FOROS .

**E** Decraramos que os lauradores e foreiros sobreditos nã seram obrigados de leuarẽ os foros fora de seus limites a nehuú çeheiro sem ẽbargo de per outra maneira se fazer o que mandamos que se nom faça mais . —

## PARTIR DOS FOROS

**E** Os mordomos ou rremdeiros das ditas rremdas seram diligentes em hyrem ou mandarem partir com os lauradores ao dia que pera ysso forem rrequeridos atee outro dia aaquellas oras porque nam hymdo as partes poderam partir suas nouidades polla forma deste foral com duas testemunhas e leixaram o do senhorio nas eras e nos temdaaes e nos lagares sem nehuia mais diligemça fazerem nem emcorregem (*sic*) por ysso em al/guia penna . ¶ E os foros que forẽ obrigados a leuar ao dito çealeiro os leuaram . ¶ E se lhos nom quiserem . Receber nam seram mais obrigados se nam quiserem de lhos la mas leuar E pagar lhos ham a denheiro pello preço que comuamente valliam na terra quando lhos nam quiseram rreçeber quall mais quiserem os pagadores ¶ E se ao tempo a que forem obrigados de as leuar ho nom fezere paga las ham a mor vall/i/a segumdo nossa determinaça em tall caso feita . —

## PORTAGÊ .

**E** A portagem he ysso mesmo do bispo a quall se rrecadara na maneira seguimte . *a saber* . Decraramos primeiramente que a portagem que se ouer de pagar na dita villa ou comçelho a de seer per homẽs de fora / della que hy trouxerem cousas de fora a uemder ou as comprarem hy e tirarem pera fora do lugar e termo a quall portagem se pagara desta maneira . *a saber* . —

## PAM VINHO SAL CAL FRUITA VERDE LINHACA LEGUMES VERDES

**D**E todo trigo . çemteo . çeuada mjho paJmço . auea e farinha de cada huũ delles E assy de call ou de sall ou de uinho ou de uinagre e de linhaça e de quallquer fruita verde etramdo meloões e ortalixa e legumes verdes se pagara por carga mayor de cada huia das ditas cousas . *a saber* . de besta caualar ou muar huũ rreal de seis çeptis o rreal E por carga menor que he de asno meo rreal E por costall que huũ homẽ pode trazer aas costas dous çeptis e dhy pera baixo em quallquer cantidade em que se vemderem se pagaram huũ çeptill . ¶ E outro tamto se pagara qua / do se tirar pera fora . porem quem das ditas cousas ou cada huia dellas cõprar e tirar pera seu vsso e nam pera vemder cousa que nom chegue pollos ditos preços a meo rreal de paga nam pagara da tall portagem nem o fara saber .

## DECRARACÃ DAS CARGAS .

**E** Posto que mays se nom decrare adiante neste forall a carga mayor nem menor decraramos que sempre a primeira adiçam e asemto de cada . huia das ditas cousas He de besta mayor sem mais se nomear ¶ E pollo preço que a essa primeira adiçam sera posto se intenda logo sem se hy mais decrarar que o meo do preço desa carga sera de besta menor E o quarto do dito preço per consegumte sera do dito costall . —

## CARROS

**E** Quando as ditas cousas ou outras vierem ou forem em carros ou carretas pagar se a por cada / huia dellas duas carregas mayores segumdo o preço de que forem ¶ E quando as cargas deste forall se começarem a vemder e se nom vemder toda a carga pagara toda a portagem soldo aa liura do que somente vemder :

## COUSAS DE QUE SE NÕ PAGA PORTAGEM.

**A** Quall portaJem se nom pagara de todo pam cozido queixadas bizcoito farellos nem bagoço de azeitona nem de ouos nem de leite nem de cousa

delle que seJa sem sall nem de prata laurada nem de uides nem de canas nem de carqueija toJo palha vasoiras nem de pedra nem de barro nem de lenha nem herua.

#### DA UILLA PERA O TERMO.

¶ Nem das cousas que se comprarẽ da uilla pera ho termo nem do termo pera a villa posto que seJam pera vemder assy vizinhos como nam vizinhos Nem das cousas / que trouxerem ou leuarem pera alguúa armada nossa ou feita per nosso mandado nem dos mantimentos que os camjnhantes comprarem e leuarem pera sy e pera suas bestas. —

#### GADOS DE MONTADO.

NEm dos gados que vierem pastar alguús lugares pasamdo nem estamdo saluo daquelles que se hy somente vemderem dos quaaes emtam pagaram pollas leix e preços deste forall ¶ E decramos que das ditas cousas nam se a de fazer saber aa portagem de que assy mandamos que se nom pague *direito* nella. —

#### CASA MOUJDA.

A Quall portagem ysso mesmo se nom pagara de casa moujda assy hymdo como vimdo nem nehuú outro direito per quallquer nome que o posam chamar saluo se com a dita casa moujda leuarem cousas pera vemder porque das taaes pa/garam portagem homde as somente ouuerem de uemder segundo as comthias neste forall vam decraradas e nam doutra maneira. —

#### NOUIDADES TIRADAS PERA FORA.

NEm pagaram portagem os que leuarem os fruitos de seus beês moueês ou de rraiz ou doutros beês alheos que trouxerem de arremdamento nem das cousas que alguúas pessoas forem dadas em pagamento de suas temças casamentos mereçes ou mantimentos posto que as leuem pera . vemder. —

#### PASAGEM.

NEm se pagara portagem de nehuúas mercaderias que na dita villa ou lugar vierem ou forem de passagem pera outra parte assy de noyte como de dia e a quaaesquer . tempos e oras nem seram obrigados de o fazerem saber nem emcorreram por ysso em nenhuúa penna posto que / hy descarregem e pousem E se hy mais ouuerem de estar que todo outro dia por alguúa causa dhy por diamte o faram saber posto que nam aJam de uêder.

#### GADOS

E Pagar se a mais por cabeça de boy que se hy vemder pollas ditas pessoas de fora na dita maneira tres *reaes* E da vaca dous *rreaões* E do carneiro porco dous *çeptis* E do bode cabra ouelha huú *çeptil*. ¶ E nom se pagara portagem de borregos cordeiros cabritos nẽ de leitoões saluo se se uemderem ou comprarem de quatro cabeças pera çima Juntamente porque emtam pagaram por cada huúa huú *çeptil*. ¶ E do touçinho ou maraã Jmteiro dous *çeptis* ¶ E do emçetado nom se pagara nada.

#### CARNE

¶ Nem de carne de talho ou de emxerca.

#### CAÇA

¶ E de coelhos lebres perdizes nem de nhuúas aves nem caça nam / se paga portagem assy pollo vemdedor como pollo comprador em quallquer cantidade. —

## ESCRAUOS

**E** Do escrauo ou escraua que se vemder a Jmda que seja parida se pagara treze rreaões

## BESTAS

¶ E da besta cauallar ou muar outros treze rreaes ¶ E da egoa tres rreaões  
¶ E da besta asnall dous rreaões E este *direito* das bestas nam pagaram vasallos e escudeiros nossos e da rrainha e de nossos filhos E se trocarem huús por outros com denheiro pagaram Jmteiramente E se nom tornarê *djnheiro* nam pagaram E a tres dias despois da compra de cada huúa das ditas bestas ou escrauos terem tempo pera o hyrem scpreuer sem penna. —

## PANOS.

**E** De toda carga mayor de todollos panos de llaã seda e de linho e algodam de quallquér sorte / assy delgados como grosos e da laã e linho Ja fiados doze rreaaes.

## COIRAMA . COUSAS DELLA

¶ E outros doze rreaaes se pagaram por toda coirama cortida e cousas della.  
¶ E assy dos coiros vacarijs cortidos ou por cortir . ¶ E assy da coirama em cabelo. E assy por calçado e quaaesquer obras de cada huú delles.  
¶ E por coiro vacarill huú rreall. E das outras pelles a dous çeptis quamdo nom forem per cargas

## METAES

¶ E outros doze rreaões se pagarã por carga de ferro . aço e de todollos metaes E por quaaesquer obras delles assy grosas como delgadas

## MARÇARIA

¶ E outros doze rreaaes se pagarã por carga de todallas marcarias e boticarias e tintorias E por todas outras suas semelhantes

## AÇEITE ÇERA MEL E OUTRAS.

**E** Assy por carga de çera mel azeite seuo vnto queiJos secos e manteiga salgada . pez rrezina breu / sabam alcatram outro doze rreaaes

## FORROS.

¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de quallquer outra pelli-taria ¶ E quem das ditas cousas ou de cada huúa dellas levar pera seu vsso e nam pera vemder nam pagara portagem nom pasamdo de costall que ha de seer de duas arrouas e mea de cada huúa dellas de que se a de pagar tres rreaaes de portagem leuamdo a carga mayor deste forall em dez arrouas destas E a carga menor em çimquo. E o costall nas ditas duas arrouas e mea.

## FRUITA SECA

**E** Por carga de castanhas e nozes verdes e secas ameixeas pasadas figos passados e assy vuas amendoas pinhoões por britar avellãs boletas mostarda lemtilhas

## LEGUMES

E por todallas legumes secos comtando alhos secos çebollas a quatro rreaes por carga mayor.

## CASCA ÇUMAGRE.

¶ E outro tanto / leuaram de casca e çumagre

## COUSAS DE ESPARTO.

¶ E outro tanto se pagara de palma esparto Jumça e de todallas obras de cada huía dellas ou de tabua e fumcho . a saber . quatro rreaes por carga mayor

## LINHO Ë CABELLO.

¶ E per este rrespeito de quatro rreaes se pagaram de carga mayor de linho em cabelo.

## MADEIRA.

¶ E de toda madeira assy laurada como por laurar

## PESCADO.

¶ E assy da carga mayor de pescado do mar e marisco se pagara os ditos quatro rreaes como destoutras cousas quando vier pera vender porem quando se tirar do dito lugar se pagara somente huí rreal de seis çeptis o rreal E outro rreal se pagara de pescado do rryo quando se vender somente.

## BARRO.

¶ E outros quatro rreaes se pagara de toda louça e obra de barro aJmda que seJa vidrada assy do rregno como de fora delle. —

## SACADA CARGA POR CARGA.

E Decramos que se dara sacada carga por carga no dito lugar / E tomara o portageiro a mayor dellas quall quiser ¶ E se for paga a primeira que foy mayor nam pagara de quallquer outra que tirar nada ¶ E se for mais pequena a que pagou leuar lhe am é comta pera a paga da mayor que tirar o que tiuer pago pella primeira mais pequena que meteo. —

## EMTRADA.

E Os que trouxerem mercadorias pera vender se no proprio lugar homde quiser vender ouuer rremdeiro da portagem ou official della fazer lho a saber ou as leuaram aa praça ou açougue do lugar ou nos Resyos delle quall mais quiser sem nehuía penna. ¶ E se hy nom ouuer rremdeiro nem praça descarregaram liurement homde quiserẽ sem nhuía penna comtanto que nã vendam sem o notificar ao rremdeiro se o hy ouuer ou ao Juiz ou vintaneiro que hy no lugar possa auer ¶ E se hy nehuí de / lles nam ouuer nem se poder emtam achar notefiquẽ no a duas testemunhas ou a huía se hy mais nom ouuer ¶ E a cada huí delles pagaram o direito da portagem que per este forall mandamos pagar sem nehuía mais cautella nẽ pena.

## DESCAMINHADO POR ËTRADA.

E Nam ho fazemdo assy descaminharam e perderam as mercadorias somente do que assy nom pagarem o dito direito de portagem E nam outras nehuías nem as bestas nem carros nem as outras cousas em que as leuarem ou acharem. ¶ E posto que hy aJa rremdeiro no tall lugar ou praça se chegarem de noyte depois do sol posto nam faram saber mais e descarregaram homde quiserem comtanto que ao outro dia atee meo dia o notifiquẽ aos offiçiaes da dita portagem primeiro que vendam sob a dita

penna. ¶ E se nom ouuerem de uemder e fo / rem de caminho nam seram obrigados a nehuúa das ditas rrecadações segúdo no titollo da passagem fica deccarado. —

### SAYDA PER TERRA.

E Os que comprarem cousas pera tirar pera fora de que se deua pagar portagem podel las ham comprar liurementem sem nehuúa obrigaçam nê diligemçia ¶ E somente ante que as tirem do tall lugar ou termo arrecadarã com os offiçiaaes a que pertemçer so a dita penna de descamjnhado. ¶ E os priuilligiados da dita portagem posto que nam aJam de pagar nam seram escusos destas diligemçias destes dous capitollos atras das entradas e saydas como dito he sob a dita penna. —

### PRIUILLIGIADOS.

E As pessoas ecclesiasticas de todollos moesteiros assy de homês como de molheres que fazem voto de profissã E os clerigos de ordês sacras E assy os beneficiados de ordês meores posto / que as nom tenham que viuem como clerigos e por taaes foram auidos todollos sobreditos sam Jssemtos priuilligiados de portagem nehuúa v/s/agem costumagem per quallquer nome que a posam chamar assy das cousas que vemderem de seus beês e beneficios como das que comprarem trouxerem ou leuarem pera seus vssos ou de seus beneficios e casas e familiares de quallquer calidade que seJam. ¶ E assy ho serã quaaesquer pessoas ou lugares que teuerem liberdade ou priuillegio que fosse dado primeiro que os direitos do dito lugar fossem dados aa JgreJa pera a nam deuerem hy de pagar ¶ E assy o seram os vizinhos do dito lugar e termo escussos da dita portagê no mesmo lugar nem seram obrigados a fazerem saber de Jda nem de vimda.

### PENA DO FORALL.

E Quallquer pessoa que for cõtra / este nosso forall leuamdo mais direitos dos aquy nomeados ou leuamdo destes mayores comthias das aquy deccaradas ho auemos por degradado por huú anno fora do lugar e termo e mais pagara da cadea trinta rreaaes por huú de todo o que assy mais levar pera a parte a que os levou. E se a nom quiser levar seJa a metade pera os catiuos e a outra pera quem ho acusar ¶ E damos poder a quallquer Justiça homde acomteçer assy Juizes como vimtaneiros ou quadrilheiros que sem mais proçeso nem hordem de Juizo sumariamente sabida a uerdade comdenem os culpados no dito caso de degredo e assy do denheiro atee comthia de dous mjll rreaaes sem apellaçam nem agrauo e sem disso poder conheçer almoxarife nem comtador nem outro offiçiall nosso nem de nossa fazemda em caso que o hy aJa / ¶ E se o senhorio dos ditos direitos o dito foral quebramtar per sy ou per outrem seJa logo sospemssso delles e da Jurdiçam do dito lugar se a teuer enquamto nossa merçee for E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fezerem encorreram nas ditas penas ¶ E os almoxarifes scpriuaes e offiçiaaes dos ditos direitos que o assy nom comprirem perderam logo os ditos offiçios e nam aueram mais outros ¶ E portanto mandamos que todallas cousas com neste forall que nos poemos por ley se cumpram pera sempre do theor do quall mandamos fazer tres huú delles pera a camara do dito comçelho de ooes de bairo E outro pera o senhorio dos ditos direitos. E outro pera a nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duujda que so / bre yssso possa sobrevijr dada na nossa muy nobre e sempre leal çidade de lixboa a quatorze dias de setembro do anno do naçimento de nosso senhor ihesu christo de mjll quinhentos e quatorze. Anños.

E vay escripto em doze folhas concertado per m̃ Fernan de pyna :

el Rey . : —

Nam seJa duuida No Respançado omde diz e hnũ frangaão na volta das primeiras duas Regras da segumda folha porque assy foy declarado per Rollaçam & o meo alqueire dy he polla medida velha &ª

Fernã de pyna

foral pera ooes do bispado de coymbra . /

Registado No toambo . Fernã de pyna

Segue-se página e meia com o t̃rmo de entrega do foral :

Año do nasimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mjll quinhentos e dezaseis años seis Dias de outubro e..... termo de auellaãs de cima estando hy João uaãz Juiz no couto de oes do bairo polo Senhor bispo E parte dos moradores do dicto couto ./ e outrossy estando hy bras de fferreira escriptuã da alfandega do almoxarifado de aveiro E apresētou hũ Regimento del Rey nosso Senhor da maneira que sse an de laurar os fforaes que ssua alteza mãda laurar E outrosy apresētou hũ fforall do dicto couto E Requereo ao dicto Juiz que ho Recebesse E lhe pagase hy ssetecētos nouēta oyto rreaes que sse nelle mōtava E o dicto Juiz Recebeo o dicto forall E que lhe pagaria o djnheiro ao tempo que ssua alteza mãda E outro tall sse pruuicou que pertece ao Senhor bispo testemunhas que estavã presētes fernã gonçalluez Juiz de barroo E aº rroiz E eu Joaãe aões escriptuã ho escrepuj &ª

+  
fernã gonçalluez ts

+  
o Juiz /

E logo hy sse agrauou pº diaz morador no dicto lugar de ooes por ha pouoa da ssteuã de ooes que paga de oytava E agora uã neste fforall de ssejs hũ que protesta lhe ser coregida como ssēpre pagou E estauã hi por testemunhas aluaro pirez fernãdo aões E eu Joaãe aões escriptuã no dicto couto que assi escrepuj E asyney cõ as testemunhas &ª

+  
fernãdo aões ta

Joane  
anes

+  
aluaro pirez ta

Seguem-se vistos de correição desde 23 de Outubro de 1634 até 1814.



Na última fôlha, verso, registou-se o custo do foral: *Val o fforal... — setecentos e noventa e oito Reaes*

A correição de 1786 recomendava que até à imediata mandassem « Copear de Letra inteligivel este Foral p.<sup>a</sup> seu regulam.<sup>to</sup> »; em 1797 foi imposta a pena de 4.000 reis por falta de cumprimento daquela recomendação, repetida em 1788 e 1789. Em 1799 continuava a falta anteriormente verificada e a correição determinou que se executasse a pena imposta.

Também a correição de 1789 exigiu que dentro de 30 dias mandassem encadernar o foral; assim se deve ter feito, e a capa actual corresponde a essa época (inteira de carneira esponjada a castanho escuro, cobrindo papelão, e quatro nervos na lombada.

Exemplar falto de cordões e do sêlo de chumbo.

Pertence à Câmara Municipal de Anadia.

JOSÉ JOAQUIM DE ASCENSÃO VALDEZ, que na revista *O Instituto* (vols. 48 e 49) publicou *Breves memórias para a história e descrição de Ois do Bairro no Concelho de Anadia*, publica por foral manuelino de Ois do Bairro apenas a verba atribuida a este antigo concelho no *Foral dos lugares do bispo e bispado de Coymbra na estremadura — a saber. — bajroo — Auguoada — Casal Comba — Mogafores — Ooes do bayrro — Vacariça — e mealhada per doaçoes e foraaes*, de 12 de Setembro de 1514, que difere muito do presente texto, completo e geral a todo o concelho.

Não obstante, no final do seu estudo mostra ter conhecido este exemplar pertencente à Câmara Municipal de Anadia, mas transcreve dêle o índice apenas.

A. G. DA ROCHA MADAHIL